



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 043/2013**, Processo nº 00200.007913/2011-61, cujo objeto é a elaboração do levantamento como construído, projeto executivo de arquitetura, projetos e cálculos estruturais, projetos complementares de instalações (hidráulica, sanitária, elétrica, lógica, telefonia, condicionamento de ar, combate a incêndio e automação), com seus respectivos cadernos de encargos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para área a ser reformada na Unidade de Apoio I / Bloco 6 da SEEP, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **T & P ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 14.180.300/0001-04.

O Diretor-Geral do Senado Federal, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro, I, da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 043/2013;

Considerando o reiterado descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pelo atraso no saneamento das pendências da Etapa 01 e inexecução do item B.2, do Anexo 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013, sobretudo de seus subitens B.2.2 e B.2.4, conforme muito bem salientado nos autos do Processo nº 00200.007913/2011-61, que culminaram com as penalidades de multa aplicadas por meio da Portaria nº 62 (fl. 1134), de 15 de maio de 2014, e da Portaria nº 83 (fl. 1157), de 15 de julho de 2014, ambas da Diretoria-Geral Adjunta; e

Considerando a decisão da Diretoria-Geral do Senado Federal, autorizando, entre outras providências administrativas, a rescisão unilateral do Contrato nº 043/2013, tendo em vista que a Contratada não vinha atendendo de forma satisfatória as exigências contratuais, o que poderia ensejar novos descumprimentos, prejudicando assim a prestação dos serviços a esta Casa.

R. G.
f



SENADO FEDERAL

RESOLVE:

I – **Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo,** o Contrato nº 043/2013, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **T & P ENGENHARIA LTDA - EPP.**

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 043/2013 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Terceira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Brasília-DF, 19 de DEZEMBRO de 2014.

Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Abundante R. Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SEINPE\2014\TERMO DE RESCISÃO\T & P ENGENHARIA CT20130043 Minuta de Rescisão (Decisão da DGER - Inexecução parcial do contrato) Processo 00200.007913 2011 61 (F).docx